

Lei nº 262/70

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Decretou e em, Prefeito Municipal deu ciência a seguinte Lei.

Objeto. Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar que executará o programa em regime de integração de Órgãos e recursos, englobando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativas, Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 2º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - Promover entrosamento do Setor Regional da CNAE, com Órgãos Municipais;
- b) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste (verbos, relações de escolas e indicações de supervisão);
- c) - Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou esportivos destinados ao programa;
- d) - Receber, distribuir, fazer aplicar e obter compensações dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - Preparar e apresentar ao Setor Regional, nos épocas e prazos oportunos os documentos indispensáveis para o atendimento às Escolas;
- f) - Exercer o controle Técnico-Administrativo e supervisionar o Programa no Município.

Art. 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do Programa, no Município, treinada e Orientada em estágio prático, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares.

quando necessário e o volume de serviço justificar;
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguacu, aos 31 dias do mês de
Dezembro de 1.970

Hiro Teira
Prefeito Municipal.

Nelson Maria Marques
Secretário.